SINDAPORT
FILIADO A CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.335/2014. Santos, 10 de outubro de 2014.

Ilmo. Sr.
Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo
Autoridade Portuária de Santos
CODESP/SANTOS

Inicialmente, esclarecendo que, independente das ações judiciais referentes aos desvios de funções terem sido ingressadas individualmente e não coletivamente por este SINDAPORT, temos a obrigação de zelar pelos direitos de nossos associados/representados.

Sabemos que, a CODESP editou a Decisão DIREXE nº. 328.2014 visando à regularização dos chamados desvios de função e a conseqüente suspensão dos pagamentos que vinham ocorrendo, determinando um novo local de trabalho para empregados com ações já julgadas ou ainda em andamento. Sobre estes casos, especificamente, que nos dirigimos ao Presidente desta CODESP.

Oportuno ressaltar que, se existem vários empregados no chamando desvio de função não foi uma opção, do empregado ou da empresa, e sim, uma necessidade de trabalho. Ao longo de vários anos, o número de empregados aposentados que foram se desligando, foi muito maior ao número de empregados admitidos através de concurso público.

Evidente que, atividades importantes e imprescindíveis, não poderiam ter sido interrompidas, aguardando-se a contratação e treinamento de novos empregados.

Rua Júlio Conceição, 91 - Vila Mathias - CEP 11015-540 - SANTOS | SP - Tel.: (13) 4009-0300 - Fax: (13) 4009-0302
www.sindaport.com.br | e-mail: secretaria@sindaport.com.br

Foi, portanto, necessário que, empregados com a capacitação devida e conhecimentos técnicos, desempenhassem estas funções e atividades.

Nunca fizemos e não seria desta vez, que este SINDAPORT iria solicitar que a CODESP deixasse de cumprir a lei, ou não atender a uma determinação judicial. Entendemos sim, que seja possível cumprir aos requisitos legais, atender as necessidades de serviço da empresa, em comunhão com os interesses dos empregados.

As atividades, alvo das ações de desvio de função, continuam sendo necessárias dentro da empresa, pois, elas não foram extintas. Será necessário que outros empregados as executem. Não adiantará, portanto, que, por exemplo, seja retirado um Empregado TP Técnico Portuário com ação judicial sobre desvio de função, para ser substituído por outro Empregado TP Técnico Portuário, ainda sem ação judicial, levando-se em conta, que não existem ainda, empregados de nível superior em quantidades necessárias para as atividades.

Nesse sentindo, levando em consideração que um novo concurso público para preenchimento de vagas será realizado em consonância com o PDIV Plano Desligamento Incentivado Voluntário, solicitamos que as transferências em razão exclusiva pelo desvio de função sejam suspensas, havendo um breve período de transição, para que, empresa e empregados, possam se adaptar as mudanças necessárias.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm. em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente